



EPCs-

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Ambr

LEI NÚMERO 846

058

De 15 de abril de 1970

Concede estímulos às Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A., e dá outras providências.-

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - São concedidos os seguintes estímulos às Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A. - com a condição de instalarem no Município de São Roque fábrica de celulose e papel e de artigos de sua produção:

* I - Doação, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de quantias correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) das parcelas que couberem ao Município pela participação da Empresa na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.-

II - Conservação permanente do trecho da estrada denominada "Imperador", para assegurar o fácil acesso ao imóvel onde deverá ser instalada a fábrica.-

* **PARÁGRAFO ÚNICO** - A doação de que trata este artigo somente será feita pela Prefeitura se a empresa beneficiária comprovar um faturamento mensal mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), nos primeiros 5 (cinco) anos de funcionamento, e de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) nos restantes / dez (10) anos.-

* **ARTIGO 2º** - A doação que por força desta lei couber às Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A., será efetuada mensalmente - segundo o critério de dízimos, com base nos comprovantes de recolhimento do I.C.M., ou seu sucedâneo.-

* **ARTIGO 3º** - O prazo de 15 (quinze) anos estabelecido nesta lei / começará a ser contado do efetivo funcionamento das Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A. em São Roque, após decorrido o estágio experimental.-

* **ARTIGO 4º** - Durante 2 (dois) anos o trator marca "CATERPILLAR", de propriedade da Prefeitura Municipal e que se encontra paralizado por carecer de reparação, a qual será custeada, totalmente, pelas Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A., será confiado gratuitamente a estas para a execução dos serviços indispensáveis às obras, cabendo à Municipalidade o pagamento do pessoal para o manejo da máquina, combustível, lubrificante e manutenção, respon-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEI NÚMERO 846 - (PROSSEGUIMENTO)-

059

responsabilizando-se a Empresa pela devolução da máquina mediante termos.-

* ARTIGO 5º - A Lei Orçamentária Municipal, anualmente, ao incorporar na Receita a previsão das arrecadações provenientes de indústrias como a referida na presente lei, estimuladas com benefícios para se fixarem no Município, reciprocamente consignará verbas específicas para pagamento das doações legalmente concedidas.

ARTIGO 6º - As Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A. gozarão dos benefícios e estímulos que legalmente forem concedidos a outras indústrias, inclusive os constantes da Lei nº.542, de 8 de março de 1966.-

ARTIGO 7º - Os benefícios conferidos pela presente lei, bem como outros que poderão ser concedidos conforme as características e circunstâncias que serão examinadas em cada caso, serão proporcionadas a outras indústrias para que se localizem no Município de São Roque, desde que contribuam decisivamente para seu desenvolvimento, ampliem seu mercado de trabalho e tenham relevante interesse público e social, inclusive para o bem estar da população.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão a outras indústrias dos benefícios a que se refere o artigo 7º dependerá sempre de Lei aprovada pela Câmara Municipal.-

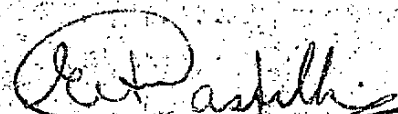
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, aos 15 de abril de 1970.-----


HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 15 de abril de 1970.-----


EVANIR FERREIRA CASTILHO

Diretor da Divisão de Expediente e do
Pessoal.-